

LEI N.º 2017, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos, efetivos do executivo e legislativo municipal, temporários, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, das funções gratificadas, dos empregados públicos municipais, conselheiros tutelares, bem como os detentores de mandato eletivo do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dos Secretários Municipais na ordem de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), correspondente à variação do IGP-M no período de março/2021 a fevereiro/2022, inclusive.

Art.2º Fica fixado em R\$ 1.851,66 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) o menor vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal